

LEI N.º 4.535, DE 28/09/2022.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS  
OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido aos ocupantes do cargo efetivo de vigia, em exercício, auxílio pecuniário de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado "Auxílio Uniforme".

**Parágrafo único.** São considerados uniformes e complementos, para os fins desta lei, o vestuário, bem como os cintos de nylon, cintos táticos e apetrechos, coturnos, bernal, cobertura e similares, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido pela Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial.

**Art. 2º** O auxílio pecuniário de que trata esta lei será pago anualmente no mês de julho, aos vigias, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser pago o auxílio uniforme no mês de outubro de 2022.

§ 2º Compete a Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial dar ciência aos servidores por ato formal, do modelo do uniforme.

§ 3º São requisitos para recebimento do auxílio uniforme:

I - apresentação da nota fiscal, contendo nome e CPF do servidor, comprovante de pagamento referente a compra do uniforme e complementos;

II - verificação pela Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial que a nota fiscal apresentada trata de compra de uniforme e complementos;

III - encaminhamento pela Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial para Gerência de Recursos Humanos, para pagamento e devido registro na ficha funcional.

§4º A nota fiscal apresentada somente será aceita como comprovação de compra de uniforme e complementos durante o período de um ano de sua emissão.

**Art. 3º** É dever do servidor que adquiriu o uniforme e complementos, conforme estabelecido nesta lei, utilizar o uniforme no horário de trabalho, e promover sua manutenção.

**§1º** O servidor que já houver recebido o auxílio de que trata esta lei e não utilizar o uniforme, será descontado no pagamento o valor integral do auxílio uniforme, de uma única vez.

**§2º** Ocorrendo a hipótese do §1º deste artigo, fica vedado ao servidor requerer o auxílio no ano subsequente.

**Art. 4º** O auxílio uniforme, dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

**Art. 5º** Os casos omissos serão avaliados pelo Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante manifestação da Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão consignadas em dotações orçamentárias próprias nos orçamentos anuais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal